

### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/100.763/2003

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA VIRGÍNIA PATRICK

#### PARECER CEE Nº 161 /2004

Nega o pedido de autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, Habilitação de Técnico em Informática, da Escola Técnica Virgínia Patrick, situada na Rua Dom Helder Câmara, nº 2.514, Higienópolis, Município do Rio de Janeiro.

#### **HISTÓRICO**

A Escola Técnica Virgínia Patrick, pelo seu representante legal, solicita a este Conselho autorização para funcionamento do Curso Técnico de Informática – Área de Informática.

As condições de oferta do Curso foram analisadas pela Assessoria Técnica no que diz respeito à documentação exigida pela Deliberação CEE nº 254/2000.

Em visita, *in loco*, por parte deste Conselheiro foram constatadas algumas deficiências no que diz respeito ao aspecto físico, bem como dos equipamentos e instalações do laboratório e biblioteca, como abaixo mencionadas:

- 1. O espaço físico, como salas de aula e área de convivência;
- 2. O laboratório de Informática não possui número adequado de máquinas, e o local onde funciona deve ser mais bem equipado;
- 3. A internet não se encontra disponibilizada para o uso dos alunos no laboratório;
- 4. O espaço destinado à instalação da biblioteca, como sala de leitura e sala de acervo, não é adequado;
- 5. O acervo da biblioteca não possui número suficiente de títulos e volumes de autores indicados pelos professores;
- 6. O modelo de diploma apresentado está fora dos padrões das normas vigentes.

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, este relator vota pelo indeferimento do pedido de autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, Habilitação de Técnico em Informática, na Escola Técnica Virgínia Patrick, localizada na Av. D. Elder Câmara, nº 2.514, Higienópolis, Município do Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00.

Processo nº: E-03/100.763/03

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do

Relator.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2004.

Magno de Aguiar Maranhão — Presidente Valdir Vilela — Relator Antonio José Zaib Celso Niskier Francisca Jeanice Moreira Pretzel Jesus Hortal Sánchez João Pessoa de Albuquerque — "ad hoc" Maria Lúcia Couto Kamache

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 06 de julho de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

> Homologado em ato 23/07/04 Publicado em 02/08/04 - pág. 28